



aicep Portugal Global

ORDEM DE SERVIÇO N.º 08/2023

Assunto: Regulamento da Comissão Executiva

1. O Conselho de Administração, reunido no dia 30 de junho de 2023, aprovou o Regulamento da Comissão Executiva da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., em anexo à presente ordem de serviço, da qual faz parte integrante.
2. A presente ordem de serviço produz efeitos reportados a 5 de junho de 2023.

Lisboa, 30 de junho de 2023

Filipe Santos Costa

Presidente do Conselho de Administração



Anexo

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º dos estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (doravante AICEP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na sua redação atual, o presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e funcionamento da Comissão Executiva.

Artigo 2.º

Composição da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos quatro vogais executivos do Conselho de Administração.
2. O Presidente do Conselho de Administração é, por inerência, Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 3.º

Poderes da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva é o órgão responsável pela gestão da atividade da AICEP, bem como por executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração.
2. Sem prejuízo das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho de Administração delega na Comissão Executiva, com faculdade de subdelegação, os poderes de gestão atribuídos ao Conselho de Administração, por diploma legal e demais regulamentos aplicáveis, incluindo todas as prerrogativas do Conselho de Administração previstas nos regulamentos internos da AICEP.
3. O Conselho de Administração delega ainda na Comissão Executiva o exercício dos poderes de gestão necessários ao desenvolvimento da atividade das entidades participadas, independentemente da respetiva natureza jurídica.
4. Não são delegados na Comissão Executiva poderes de aprovação quanto às seguintes matérias:
 - a) Projetos de alteração aos Estatutos da AICEP;
 - b) Plano estratégico e planos de atividade e orçamento;
 - c) Relatórios e contas anuais;
 - d) Prestação de caucões e garantias pessoais ou reais pela AICEP;
 - e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e participações financeiras;
 - f) Endividamento sob qualquer forma;
 - g) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da AICEP.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer assunto pode ser submetido a deliberação do Conselho de Administração a pedido de um membro da Comissão Executiva.



Artigo 4.º

Competências do Presidente da Comissão Executiva

1. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais aplicáveis, compete ao Presidente da Comissão Executiva:
 - a) Representar a Comissão Executiva;
 - b) Coordenar a atividade da Comissão Executiva, bem como convocar e dirigir as respetivas reuniões;
 - c) Atribuir aos Administradores executivos os respetivos pelouros e responsabilidades, estabelecendo os respetivos objetivos e acompanhando a prossecução dos mesmos;
 - d) Zelar pela correta execução das deliberações da Comissão Executiva;
 - e) Assegurar a oportuna prestação de toda a informação relevante aos demais membros do Conselho de Administração, designadamente no que respeita à atividade e deliberações da Comissão Executiva;
 - f) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de poderes da Comissão Executiva e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração.
2. Na falta ou impedimento do Presidente da Comissão Executiva, as atribuições referidas no número anterior, cabem ao Administrador executivo que se segue pela ordem definida no Despacho de designação do Conselho de Administração.
3. O Presidente da Comissão Executiva é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário-Geral, competindo a este último:
 - a) Apoiar o Presidente da Comissão Executiva, atuando de modo que o desempenho da Comissão Executiva seja conforme com as disposições legais aplicáveis e com o presente Regulamento;
 - b) Elaborar e distribuir a convocatória das reuniões da Comissão Executiva e respetiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido indicados para esse efeito pelo respetivo Presidente;
 - c) Elaborar a ata de cada reunião.

Artigo 5.º

Convocatória e agenda de reunião da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva reúne sempre que convocada pelo seu Presidente ou por dois Administradores executivos, devendo ter uma periodicidade mínima semanal.
2. A convocatória de cada reunião é preparada pelo Secretário-Geral e aprovada pelo Presidente da Comissão Executiva, com base nas propostas de agendamento submetidas pelos membros da Comissão Executiva.
3. Em simultâneo com a convocatória, é disponibilizada a agenda da reunião e os demais documentos de suporte com, pelo menos, 2 dias de antecedência, preferencialmente, por meio de plataforma eletrónica.
4. Sem prejuízo do número anterior, nos casos de manifesta e fundamentada urgência, a agenda deve ser disponibilizada com uma antecedência mínima de 24 horas.
5. Cabe ao Presidente admitir os novos pontos a inserir na agenda, comunicando-o no início da reunião.



Artigo 6.º

Quórum e deliberações

1. A Comissão Executiva não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos.
3. O Presidente da Comissão Executiva tem voto de qualidade.
4. Em caso de urgência ou de excecional interesse, as deliberações podem ser aprovadas por consulta escrita a todos os membros da Comissão Executiva, devendo essas deliberações constar da agenda da reunião imediatamente seguinte para efeitos de inclusão em ata.

Artigo 7.º

Atas

1. As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão Executiva, bem como as declarações de voto, são registadas em ata.
2. As atas são aprovadas e assinadas por todos os membros da Comissão Executiva que hajam participado nas reuniões a que respeitam.
3. Querendo, os membros da Comissão Executiva ditam para a ata a súmula das respetivas intervenções.
4. As atas da Comissão Executiva são lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio.
5. Sempre que tal se torne necessário para assegurar a imediata produção de todos os seus efeitos, as deliberações da Comissão Executiva são imediatamente reduzidas a escrito e divulgadas.
6. As atas das reuniões da Comissão Executiva são remetidas, para conhecimento, aos membros do Conselho de Administração, num prazo considerado razoável.

Artigo 8.º

Disposições gerais

1. Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto nos Estatutos da AICEP e, subsidiariamente, no Código das Sociedades Comerciais, no Estatuto do Gestor Público e no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, bem como no que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento está sujeita à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 9.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua divulgação, produzindo efeitos reportados a 5 de junho de 2023, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados, em conformidade com o presente Regulamento.